PROJETO DE LEI Nº 027, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL COM VISTAS A IMPLANTAÇÃO DA GRANJA SUÍNA MULTIPLICADORA DE GENETICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a doar **UMA FRAÇÃO DE TERRAS RURAIS LOTE RURAL 67-C,** da secção Tiarajú**,** com Área de 60.000,00 m^2, constante na Matrícula nº 25.213 do Registro de Imóveis da Comarca de Três Passos-RS, de propriedade do Município de Esperança do Sul ao Sr. VINICIUS ZANCAN BONAFÉ e Esposa e CRISTHIAN ZANCAN BONAFÉ e esposa, os quais foram vencedores do Processo Licitatório nº047/2019, Modalidade Concorrência nº 002/2019, denominado investidores para a implantação da Granja Suína Multiplicadora de Genética de Matrizes.

Art. 2º - A doação do imóvel ocorrerá em virtude dos mesmos terem participado do Processo Licitatório nº 047/2019 – Modalidade Concorrência nº 002/2019 e apresentarem proposta ao Município comprometendo-se na implantação do projeto, na geração de empregos e geração de tributos, conforme a seguir especificado:

I - Garantia real com matricula devidamente registrada em nome dos investidores, a qual deverá conter gravame de hipoteca sem concorrência com terceiros pelo prazo de 15 (quinze) anos ao Município, até o cumprimento integral das metas estabelecidas no presente edital, devendo esta corresponder ao valor imobiliário de no mínimo R$ 210.000,00;

II - Faturamento anual bruto de no mínimo R$ 1.000.000,00

III - Geração de empregos iniciais de no mínimo 10 funcionários

IV - A partir de 05 anos 10 a 15 funcionários

V – Alojamento inicial nos primeiros 02 anos de no mínimo 2420 matrizes

VI - Após a formalização do presente doação os investidores deverão investir em infra-estrutura e equipamentos necessários para o desenvolvimento do projeto no valor de no mínimo R$ 7.000.000,00.

VII - Geração de tributos/ICMS: Por ano de no mínimo R$ 150.000,00;

VIII – O prazo para retirada do gravame será de 15 (quinze) anos, caso todas as metas forem cumpridas.

Art. 3º - Em razão da doação os investidores acima citados deixaram como hipoteca ao Município de Esperança do Sul sem concorrência com terceiros pelo prazo de 15 anos, até o cumprimento integral das metas estabelecidas no referido Edital UMA FRAÇÃO DE TERRAS RURAIS – LOTE RURAL 123 da 5ª Secção Pardo com área de 135.000,00m², constante na Matrícula nº 01/2.054 do Registro de Imóveis de Palmitinho-RS, de propriedade dos investidores.

Art. 4º - A transferência de domínio sobre o mencionado bem imóvel destinado a instalação e implantação de uma Granja Suína Multiplicadora de Genética, fica gravado com cláusulas de reversão pelo período de 02 (dois) anos, para fins de instalação e início das atividades.

Art. 5º - O prazo de vigência da garantia será de 15 (quinze) anos.

§ único: Depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) anos da doação, será efetuada uma avaliação global sobre o funcionamento da Granja, especialmente para a verificação do cumprimento das metas estabelecidas, e sendo constatado que das metas originalmente previstas, atingiu o patamar de 80% a 100% das mesmas, estas serão consideradas como integralmente cumpridas. Com o cumprimento das metas na forma retro estabelecida 80% (oitenta por cento), o Poder Executivo Municipal, liberará o gravame do imóvel posto em garantia.

Art. 6º - O imóvel da presente transação, devidamente autorizada por Lei Municipal fica doado mediante a hipoteca da fração de terras constante na Matrícula nº 01/2.504 do Registro de Imóveis de Palmitinho – RS de propriedade dos investidores.

§ único: Qualquer irregularidade constatada, que causar a extinção e/ou falência dos investidores, não cumprimento das cláusulas estabelecidas em contrato, importa na imediata execução da hipoteca dada em garantia.

Art. 7º - O Município fica responsável pelos serviços de terraplenagem, perfuração do poço artesiano e encaminhamento do projeto para fornecimento da energia elétrica e pelas condições de acesso ao local.

Art. 8º - São ainda obrigações dos investidores:
I – Doar os dejetos aos agricultores de Esperança do Sul;
II - Contratar preferencialmente mão de obra do Município de Esperança do Sul;
III - Executar investimentos visando o aumento da produção.

Art. 9º A presente relação jurídico-contratual é disciplinada pelo inteiro teor do Processo Licitatório nº 047/2019, Concorrência nº 002/2019, bem como pelas disposições da Legislação Pertinente, como: Código Civil Brasileiro, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

Art. 10 O acompanhamento e a avaliação do cumprimento das metas será feita anualmente pela Administração Municipal, após o encerramento do exercício civil de cada ano, através da verificação do balanço anual do investidor e dos

demais documentos que façam prova da média de empregos gerados e da quantidade de suínos produzidos, cujos documentos deverão ser formalmente solicitados à empresa em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias do termino do exercício civil anterior.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal nº 1495/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 19 dias do mês de junho de 2019.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO
Sec. de Adm. Planejamento e Turismo